



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 074, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA OS INCISOS XXXI E XXXII AO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XXXI e XXXII ao Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.225, de 11 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

“XXXI — Estacionar na via pública, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, veículos automotores ou equipamentos equipados para atividade comercial, sem prévia autorização do Município;

PENA: Multa de 2,0 X UFM e/ou remoção, conforme legislação específica vigente.

XXXII — Deixar em estado de abandono ou acidentado, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, veículo automotor, de propulsão humana, elétrico, equipamento, maquinário, monobloco, chassi ou partes de veículos em via pública ou área pública;

PENA: Multa de 2,0 X UFM e/ou remoção, conforme legislação específica vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 074, de 04 de julho de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 074, de 04 de julho de 2025, que “ACRESCENTA OS INCISOS XVI-A E XVI-B AO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A medida ora proposta decorre da necessidade de disciplinar, de forma mais clara e objetiva, o uso das vias públicas, visando coibir situações que comprometem diretamente o ordenamento urbano, a segurança, a higiene e a qualidade de vida da coletividade.

O novo inciso XVI-A visa vedar a prática de estacionamento prolongado de veículos ou equipamentos destinados a atividades comerciais por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização prévia do Município. Tal prática, quando tolerada, obstrui vagas de estacionamento, dificulta o trânsito local, fomenta comércio irregular e acarreta concorrência desleal com estabelecimentos que cumprem regularmente suas obrigações tributárias e de licenciamento.

O inciso XVI-B, por sua vez, estabelece expressamente a proibição de abandono de veículos, equipamentos, maquinários, chassis ou partes em vias ou áreas públicas por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos. A permanência prolongada desses bens em estado de abandono gera impactos diretos na salubridade, pois favorece o acúmulo de lixo, proliferação de insetos e criadouros do mosquito Aedes aegypti, além de oferecer risco à segurança pública e à ordem urbana.

As medidas encontram lastro jurídico no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notadamente o artigo 279-A, incluído pela Lei Federal nº 14.440/2022, e na Resolução CONTRAN nº 985/2022, que reconhecem a competência dos órgãos executivos de trânsito para remoção, guarda e destinação de veículos abandonados, em consonância com o interesse público local.

Diante do exposto, solicito a costumeira atenção e aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência**, considerando a relevância da medida para o equilíbrio das contas públicas e a justiça fiscal para os municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de julho de 2025.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.